

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 003/2025.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício). Presentes, ainda, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de Licença Prêmio – conforme Portaria nº 877/2024).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (RELATORA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA)

DENÚNCIA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 21/2025. TC/007260/2024. DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LAGOA ALEGRE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Processo(s) Apensado(s): TC/007485/2024 - Denúncia - Denunciado: Carlos Magno Forte Machado (Prefeito) - Advogada: Fabyanna Karolynna Lopes Veras Soares (OAB/PI nº 24.017) (em causa própria). TC/010351/2024(apensado ao TC/007485/2024) - Agravo - Agravante: Fabyanna Karolynna Lopes Veras Soares (OAB/PI nº 24.017) (em causa própria). **Objeto:** Trata-se de denúncia c/c pedido de medida cautelar informando supostas irregularidades no Concurso Público, Edital 001/2024 da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre/PI em face do Sr. Carlos Magno Forte Machado, prefeito municipal de Lagoa Alegre. **Denunciante(s):** Rildo Pereira da Silva (vereador municipal), Gilvan Lima Silva (vereador municipal) e Francisca da Paz Araújo (vereadora municipal). **Denunciado(s):** Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito Municipal) e Geane Maria Oliveira da Costa Ferreira (Pregoeira). **Advogado(s):** Renan Carlos Teles da Silva (OAB/PI nº 8.003) e outro (procurações - peça 03, pelos denunciante) Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (peça 19.2, pelo denunciado); Gianluca Santos Cunha (OAB/PI nº 12.370) (procurações – peças 47.3, 47.4, 47.5, pelos denunciante). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar em Processo de Denúncia da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 1 (peça 15), o Relatório após Contraditório em Processo de Denúncia da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal/Diretoria de



Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 1 (peça 23), a Decisão Monocrática 219/2024-WA (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Gianluca Santos Cunha (OAB/PI nº 12.370), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em discordância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 49), da seguinte forma: A) Pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia TC/007260/2024; B) Pela **validade e manutenção do concurso público Edital nº 001/2024** da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI; C) Pela **aplicação de multa de 4.000 UFR-PI** ao Sr. Carlos Magno Forte Machado, Prefeito Municipal (exercício 2024) e sua **inabilitação** para exercício de cargo ou função pública **pelo prazo de 5 (cinco) anos**; D) Pela emissão de **determinação** ao atual gestor municipal para que adote as medidas e cautelas necessárias para admitir os servidores, substituindo a mão-de-obra temporária que porventura já disponha, devendo comprovar essa substituição e contratação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou justifique formalmente o descumprimento da presente determinação. E) Pelo **arquivamento** do processo apensado (TC/007485/2024), tendo em vista as providências e penalidades acima aplicadas; **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de Licença Prêmio – conforme Portaria nº 877/2024).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 22/2025. TC/004373/2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO P. M. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. **Processo Apensado:** TC/009747/2024 - Embargos de Declaração - Embargante: João Arilson de Mesquita Bezerra (Prefeito) - Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) - Julgado. **Advogado(s):** Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) (procurações - peças 09.2, fls. 01 e 14, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1 (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 32), pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco, exercício 2022**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual do Piauí. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 32), pela **DETERMINAÇÃO** ao atual gestor, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Parquet, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 32), pela expedição das seguintes **RECOMENDAÇÕES** ao atual gestor, com fundamento no art.1º, §3 do RITCE: 1) Que sejam publicados todos os Decretos Municipais no Diário Oficial, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89; 2) Que seja realizado o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal; 3) Que a contabilidade do ente atenda as disposições MCASP e Instrução Normativa do TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a



garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município; 4) Que seja realizado o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que não haja o comprometimento da gestão fiscal; 5) Que sejam adotadas providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de lei para implementação da Reforma da Previdência no município, bem como a sua submissão e publicação nos Sistemas do Ministério da Previdência; 6) Que seja adotada política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação-PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE). **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de Licença Prêmio – conforme Portaria nº 877/2024).

REPRESENTAÇÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 23/2025. TC/009138/2024 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE LAGOA ALEGRE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto: Representação promovida pela Diretoria De Fiscalização De Licitações E Contratações (DFCONTRATOS), do TCE-PI, com fundamento nas prerrogativas do art. 235, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, em razão da não divulgação do Pregão Eletrônico nº 005/2024 da P. M. de Lagoa Alegre no Sistema Licitações Web do TCE/PI. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Do TCE-PI. **Representado(s):** Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito Municipal) e Geane Maria Oliveira da Costa Ferreira (Pregoeira). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 2 (peça 05), a Decisão Monocrática: 199/2024-GWA (peça 07), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), o voto do Relator Substituto (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 30), da seguinte forma: a) Pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação, conforme explicitado no item 2 do voto; b) Pela emissão de **DETERMINAÇÃO sem prazo para cumprimento** ao atual gestor da P. M. de Lagoa Alegre, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para que realize o cadastro de todos os procedimentos licitatórios, com registro das atualizações e atos subsequentes pertinentes, no Sistema Licitações Web do TCE/PI, conforme as prescrições contidas na IN TCE/PI nº 06/2017, sob pena de aplicação das sanções legais pertinentes. Decidiu, por fim, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 30), deixar de aplicar multa ao gestor, uma vez que diante da anulação do certame não houve dano ao erário. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de Licença Prêmio – conforme Portaria nº 877/2024).

INSPEÇÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 24/2025 TC/000402/2024 INSPEÇÃO NA P. M. DE JOSE DE FREITAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Inspeção realizada na P. M. de José de Freitas, exercício 2023, instaurada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 com o objetivo de fiscalizar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção ou gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis e peças, ou a avaliação da



efetividade dos controles administrativos. **Responsável:** Roger Coqueiro Linhares (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração - peça 19.2), Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671) (substabelecimento – documento 002301/2025). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Relator Substituto) e a sustentação oral do advogado Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671), **SUSPENDER por uma sessão** o julgamento do presente processo, por solicitação do Relator Substituto para dirimir dúvida. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 12/03/2025.** **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de Licença Prêmio – conforme Portaria nº 877/2024)..

RELATOR CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

TOMADA DE CONTAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 25/2025. TC/001065/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada em atenção à Decisão nº 002/2024, unânime, da Segunda Câmara (TC/016728/2020) - Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, exercício 2020, para apuração das razões da discrepância entre o valor recebido, na ordem de R\$ 2.029.919,09, e aplicado no combate à COVID, bem como em razão da não identificação de quais contas se encontram os saldos remanescentes ao final de 2020. **Responsável(s):** José Jailson Pio (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (procuração - peça 26.2). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, cabe ressaltar que o referido processo iniciou seu julgamento na Sessão da Segunda Câmara do Plenário Virtual ocorrida na semana de 27/01/2025 a 31/01/2025, conforme extrato de julgamento (peça 34), com o seguinte quórum inicial: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Foi solicitada pelo Relator a inclusão deste processo, na Sessão Ordinária da Segunda Câmara (Presencial) do dia 19/02/2025, considerando destaque automático, consoante despacho à peça 35. Nesta Sessão (19/02/2025), o Relator informou que o processo em análise foi julgado na Sessão da Segunda Câmara do Plenário Virtual ocorrida na semana de 27/01/2025 a 31/01/2025, no entanto houve equívoco com relação a transcrição do extrato de julgamento do Plenário Virtual, sendo necessário sua inclusão na pauta presencial para retificação do erro formal ocorrido. Em seguida, o Relator concedeu a palavra ao advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) para que apresentasse sustentação oral. Posteriormente, o Relator informou que a retificação a ser feita é com relação a não manifestação sobre aplicação de multa à Sra. Eliane Maria Teixeira Pio (gestora do FMS) e ao Sr. Antônio Benedito da Silva (controlador), e que neste momento votou pela não aplicação de multa a ambos os gestores, mantendo os demais termos constantes no extrato de julgamento (peça 34). Após, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins se manifestou por alterar seu voto proferido no Plenário Virtual com relação ao Sr. José Jailson Pio (Prefeito) para regularidade com ressalvas, mantendo os demais termos constantes no extrato de julgamento (peça 34). Dessa forma, após a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), ouvido o representante do Ministério Público de Contas, retificação feita pelo Relator, a alteração do voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o julgamento foi **SUSPENSO** por uma sessão, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que vota neste processo por compor o quórum inicial). **Assim, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 12/03/2025,** ocasião em que será colhido o voto da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da



Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de Licença Prêmio – conforme Portaria nº 877/2024).

RELATORA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

APOSENTADORIA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 26/2025. TC/014989/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada: Eva Maria Moura Leôncio, CPF nº 373.273.213-49, no cargo de Datilógrafo, matrícula nº 132-1, lotada na Câmara Municipal de Picos, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07. **Órgão de origem:** FMPS - Fundo Municipal de Previdência Social de Picos. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 03), a manifestação, em sessão, do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, que alterou verbalmente o parecer ministerial acostado aos autos, e opinou pelo REGISTRO do ato concessório da aposentadoria, o voto da Relatora (peça 08) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 08), da seguinte forma: considerando que a Aposentadoria da servidora se enquadra nos termos da decisão exarada no Acórdão TCE nº 401/2022-SPL, conforme manifestação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) e concordando com a manifestação do Representante do Ministério Público de Contas durante a Sessão, pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a servidora Sr.^a Eva Maria Moura Leôncio. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de Licença Prêmio – conforme Portaria nº 877/2024).

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente em Exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em Exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em Exercício
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador de Contas junto ao TCE/PI



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	12/03/2025 08:59:45
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	12/03/2025 09:19:42
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	12/03/2025 09:26:48
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	13/03/2025 06:53:49
63*.***-**3-34	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	18/03/2025 10:45:23
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	24/03/2025 09:03:10

Protocolo: 002222/2025

Código de verificação: 30D6D7E8-EEB7-4488-A384-194E6542098B

Portal de validação: <https://validador.tce.pi.gov.br/>

